

De: Lei de Bases da Saúde <leibasessaude@gmail.com>
Enviado: sexta-feira, 11 de janeiro de 2019 17:05
Para: Comissão 9ª - CS XIII
Assunto: Auscultação da Sociedade Portuguesa – Revisão da Lei de Bases da Saúde
Anexos: Princípios_Lei_Bases_Saúde.pdf



Princípios Orientadores
para uma **Lei de Bases
da Saúde**

Exmo. Senhor
Deputado **José de Matos Rosa,**

Presidente da Comissão Parlamentar de Saúde
Palácio de S. Bento

ASSUNTO: Auscultação da Sociedade Portuguesa – Revisão da Lei de Bases da Saúde

É do domínio público que a proposta do Governo para a Revisão da Lei de Bases da Saúde, e que será discutida na Assembleia da República no próximo dia 23 de Janeiro de 2019, é substancialmente diferente daquela que foi elaborada pela Comissão, presidida pela Dr.ª Maria de Belém Roseira, especificamente nomeada pelo Governo para conduzir os trabalhos da Revisão da Lei de Bases da Saúde, tendo daí resultado um anteprojecto que foi objecto de ampla consulta pública, no âmbito da qual tivemos oportunidade de nos pronunciar no tempo próprio.

Consideramos que a discussão que se seguirá na Assembleia da República só poderá resultar num documento estruturante, transversal e agregador, respondendo assim aos desafios complexos com que o Sistema de Saúde em Portugal está confrontado.

Neste quadro, esperamos que da discussão na Assembleia da República resulte uma nova Lei de Bases da Saúde que enuncie, de forma clara, os seguintes princípios fundamentais:

- *Colocar o Cidadão no centro do Sistema de Saúde e atribuir-lhe maior participação nas decisões em matéria de saúde, dando voz aos anseios dos doentes e aprovando o estatuto do cuidador informal;*
- *Promover o conhecimento da qualidade dos cuidados de saúde prestados;*
- *Garantir o financiamento do Serviço Nacional de Saúde para promover a sua sustentabilidade financeira e ambiental;*
- *Aprovar uma Lei de Meios Plurianual para a Saúde;*
- *Assegurar uma adequada articulação entre público, privado e social, num Sistema de Saúde que é assumidamente misto e complementar.*

Esperamos que a versão final da nova Lei de Bases da Saúde, que resultará deste processo de debate na Assembleia da República, recolha o maior apoio parlamentar possível. Só assim poderão perdurar no tempo, de forma ajustada, os avanços extraordinários que se têm verificado no domínio das Ciências da Vida, ao serviço dos cidadãos.

Agora que a proposta do Governo foi enviada ao Parlamento, e face à pertinência do tema para Portugal e para os portugueses, os 44 Subscritores dos “Princípios Orientadores para uma Lei de Bases da Saúde” consideram fundamental que a Assembleia da República desencadeie todos os mecanismos de Auscultação da Sociedade Portuguesa e, em particular, dos agentes da área pública, privada e social da Saúde, apelando para esse desígnio ao total empenho da Comissão a que Vossa Excelência preside.

Aproveitamos para expor o nosso contributo para o debate em curso, revertido numa proposta de Princípios que, no nosso entendimento, devem pautar uma Lei de Bases da Saúde, documento esse que segue junto a esta **mensagem**.

Agradecendo antecipadamente a atenção de Vossa Excelência, apresento os meus melhores cumprimentos,

Lisboa, 11 de Janeiro de 2019

José Germano de Sousa

Pelos Subscritores dos Princípios orientadores para uma Lei de Bases da Saúde



Princípios Orientadores
para uma Lei de Bases
da Saúde





Princípios Orientadores para uma Lei de Bases da Saúde

O Estado, as autarquias, as entidades do sector privado e social, os profissionais de saúde, os doentes e os cidadãos em geral devem ser convocados, sem reserva, para, na medida das suas capacidades, contribuírem para a promoção de um Sistema de Saúde sustentável e de qualidade, centrado no primado dos cidadãos.

A Lei de Bases da Saúde tem tido, ao longo dos anos, um papel essencial na sedimentação do Sistema de Saúde e na definição de políticas de saúde pelos diversos governos, facultando o acesso generalizado e a prestação de cuidados de saúde aos cidadãos portugueses.

O Sistema de Saúde deve consagrar uma abrangência universal em todas as geografias do território português.

Princípios Orientadores
para uma Lei de Bases
da Saúde

Neste documento defendem-se alguns princípios que devem pautar uma Lei de Bases da Saúde:

1. O Sistema de Saúde deve ser centrado no cidadão e nas suas necessidades em saúde.
2. Os cidadãos e os representantes dos doentes devem ter maior participação e serem considerados nas decisões em matéria de saúde, nomeadamente na avaliação de tecnologias de saúde e outros processos de introdução de inovação.
3. Deve ser dada na Lei de Bases maior ênfase à educação para a saúde e à prevenção da doença.
4. Para o financiamento do Serviço Nacional de Saúde deve ser desenvolvida uma lei de meios que preveja as despesas e as receitas correntes, os investimentos a realizar pelas instituições que o integram, os programas de prevenção e os programas verticais e prioritários de saúde a definir pelas entidades que constituem o Serviço Nacional de Saúde.
5. O subfinanciamento crónico do Serviço Nacional de Saúde, o envelhecimento da população, o aumento da esperança média de vida e os desafios trazidos pela investigação científica na cura ou minimização da doença exigem a aprovação de orçamentos plurianuais.
6. O Sistema de Saúde deve evoluir no sentido de alargar e diversificar as formas de prestação e de gestão dos serviços de saúde, em benefício dos cidadãos, independentemente da natureza pública, privada ou social das instituições prestadoras de saúde, salvaguardados os princípios de transparência, da prestação de contas e da avaliação de resultados.

Princípios Orientadores
para uma Lei de Bases
da Saúde

7. Não obstante a primazia do sector público na prestação dos cuidados de saúde, as instituições de saúde privadas e sociais têm contribuído e devem contribuir, em complementaridade e de forma solidária e sustentável, para a prestação dos cuidados em Portugal.
8. Na efectivação do direito à saúde o Estado deve actuar através de serviços próprios e por via de acordos com entidades privadas e sociais e complementar a sua actividade com o restante sector privado e social da área da saúde.
9. Deve ser definido o apoio ao envelhecimento saudável e ao acompanhamento e tratamento da doença crónica, bem como da doença mental.
10. Deve ser apoiada a investigação e desenvolvimento científicos com interesse para a saúde, estimulando-se a colaboração entre os serviços do Ministério da Saúde, a Agência de Investigação Clínica e Inovação Biomédica, as unidades de cuidados de saúde públicas, privadas e sociais, as instituições científicas e académicas, e outras organizações nacionais e internacionais que actuam neste âmbito.

Princípios Orientadores
para uma Lei de Bases
da Saúde

SUBSCRITORES

Alexandre Castro Caldas
Ana Sofia Carvalho
António Bagão Félix
António Manuel Bensabat Rendas
António Sousa Pereira
António Tavares
Augusto Mateus
Carlos Fiolhais
Carlos Silva
Clara Carneiro
Diogo de Lucena
Duarte Nuno Vieira
Eugénio Fonseca
Eurico Castro Alves
Fernando Couto dos Santos
Fernando de Pádua
Fernando Ribeiro Mendes
Francisco Batel Marques
Francisco Carvalho Guerra
Francisco Velez Roxo
Guilherme d'Oliveira Martins
Helder Mota Filipe

Henrique Monteiro
João Gomes Esteves
João Queiroz e Melo
João Silveira
Jorge Gonçalves
Jorge Neto
Jorge Soares
José Carlos Lopes Martins
José Fragata
José Germano de Sousa
Manuel Carrondo
Manuel Lemos
Margarida Corrêa de Aguiar
Marta Crawford
Odette Santos-Ferreira
Rogério Gaspar
Rosário Zincke dos Reis
Salvador Massano Cardoso
Tamara Milagre
Vitor Feytor Pinto
Vitor Melícias
Walter Osswald

Lisboa, 7 de Maio de 2018

